

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/68

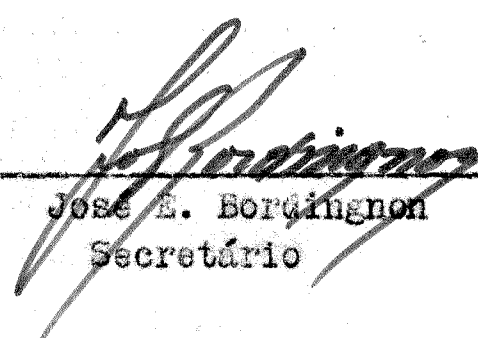
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado à dispor da importância de até NCR\$ 250.00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) / destinados à gratificar o Soldado PEDRO PEREIRA DA SOUZA por relevantes serviços prestados/ ao Município, durante o tempo de seis anos des tacados neste Município.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito em, 1 de Outubro de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário